

PROCESSO Nº 23075.086150/2015-19
CONTRATO Nº 25/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018 – MPDG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017 – MPDG

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARANÁ E A EMPRESA NCT
INFORMÁTICA LTDA., VISANDO A
AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE
SEGURANÇA DE REDE.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **MARCO ANTÔNIO RIBAS CAVALIERI**, CPF nº 025.642.699-66, conforme delegação de competência pela Portaria nº 2913, de 20/12/2016, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NCT INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.017.428/0001-35, estabelecida no SBS - Quadra 02, Lote 03, Bloco Q, 8º andar, Sala 801 - Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília/DF, CEP 70070-120, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON**, Brasileira, Casada, portador da Carteira de Identidade nº 2.373-366 SSP/DF e do CPF nº 022.373.811-51, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de bens, advindo de participação no Pregão Eletrônico nº 05/2017 realizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – UASG 201057, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 23075.086150/2015-19, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, no Decreto 6.008, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 16 de dezembro de 2011, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato, advindo de participação no Pregão Eletrônico nº 05/2017 realizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – UASG 201057, tem por objeto a aquisição de soluções de segurança de redes compostas de firewall corporativo e multifuncional para prover segurança e proteção da rede de computadores, contemplando gerência unificada com garantia de funcionamento pelo período de 60 (sessenta) meses, incluindo todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua e suporte técnico durante o período de garantia com repasse de conhecimento da solução a fim de atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro

Integram este contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017 realizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – UASG 201057, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 04/10/2017, seus Anexos, os termos de garantia dos equipamentos, e demais elementos constantes do referido processo.

Parágrafo Segundo

O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 1.230.800,00 (um milhão, duzentos e trinta mil e oitocentos reais)**, de acordo com os quantitativos e preços unitários abaixo:

Item	Descrição Sumária	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
29	Firewall multifuncional Tipo 5	2	R\$ 600.000,00	1.200.000,00
30	Conjunto de funcionalidades IPS/IDS do FW Tipo 5	2	R\$ 3.850,00	R\$ 7.700,00
31	Conjunto de funcionalidades antivírus e anti-malware do FW Tipo 5	2	R\$ 3.850,00	R\$ 7.700,00
32	Conjunto de funcionalidades para tratamento de conteúdo web do FW Tipo 5	2	R\$ 3.850,00	R\$ 7.700,00
33	Conjunto de funcionalidades para controle de aplicações e análise profunda do FW Tipo 5	2	R\$ 3.850,00	R\$ 7.700,00
VALOR TOTAL (R\$)				1.230.800,00

Parágrafo Único

Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da **CONTRATADA** ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento da **CONTRATANTE**, para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 12.364.2080.8282.0041; Natureza da Despesa: 4490.40.05; Fonte de Recursos: 8108.000.000; Plano Interno: M8282G01CKN.

CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente contrato estão regularmente inscritos nas Notas de Empenho nºs 2018NE807177 e 2018NE807178, registradas em 23/11/2018, no valor de R\$ 1.230.800,00 (um milhão, duzentos e trinta mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. Todavia, a **CONTRATADA** deverá cumprir com as suas responsabilidades inerentes à garantia dos equipamentos, conforme especificado no item 27 – Da Garantia do Objeto do Contrato, do Termo de Referência, que se constitui em parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e na Cláusula Nona deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017 realizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – UASG 201057, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais, devendo a licitante optar por uma das modalidades de garantia previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro

A vigência da garantia deverá ser superior em três meses a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento):

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias, na apresentação da garantia, autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contratado;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

Parágrafo Quarto

As multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Sexto

No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo Sétimo

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Nono

Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de

declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de até três meses após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

As especificações detalhadas dos equipamentos encontram-se no Anexo B – Especificações Técnicas do Termo de Referência, que se constitui em parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS ONDE SERÃO ENTREGUES OS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos serão entregues nos prazos estabelecidos no Anexo C – Pauta de Distribuição do Termo de Referência, que se constitui em parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

A garantia dos equipamentos será de 60 (sessenta) meses, de acordo com as condições estipuladas no Item 12 – Da Garantia dos Produtos do Termo de Referência, que se constitui em parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro

A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais e de primeiro uso, homologados pelo fabricante do equipamento, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de remanejar os equipamentos adquiridos para quaisquer outras de suas Unidades administrativas, sem que de tal fato decorra a perda ou prejuízo da garantia, devendo apenas informar, tempestivamente, tais fatos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação pertinente, as demais obrigações da Contratada estão estabelecidas no Item 9 – Das Obrigações da **CONTRATADA** do Termo de Referência, que se constitui em parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação pertinente, as demais obrigações da Contratada estão estabelecidas no Item 10 – Das Obrigações da **CONTRATANTE** do Termo de Referência, que se constitui em parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à **CONTRATADA**, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo

O gestor do contrato ou a comissão, constituída na forma do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993, pode sustar qualquer entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Parágrafo Terceiro

No que se refere ao disposto neste contrato, aplicam-se também subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da

despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

Será considerada data do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017 realizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – UASG 201057.

Parágrafo Terceiro

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto

Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Sexto

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Sétimo

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

Parágrafo Oitavo

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos Impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Nono

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%
	365	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATANTE**, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do equipamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo

Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste TR, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material ou na instalação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser impedida de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios, e será descredenciada no SICAF ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores conforme art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora na execução e inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

b1) Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da **CONTRATADA** em assinar Contrato, e pela não apresentação da documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

b2) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do item, ou conjuntos de itens, por dia de atraso, no caso da **CONTRATADA** não entregar e/ou não instalar os equipamentos nos prazos estipulados no item 7.5, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

b3) Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato, aplicada em dobro na sua reincidência, ou pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis;

b4) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetive nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

b5) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, pela mora na apresentação, do PPI, do PDI ou do Relatório de Acompanhamento de Nível Mínimo de Serviço, constante do item 12.3.3, ou mesmo com a apresentação desse documento com informações incorretas;

b6) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens

referenciados item 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, estabelecidos no Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

b7) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sendo deste valor, deduzido o (s) valor (es) referente(s) à(s) multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da **CONTRATADA**, garantida a defesa prévia e o contraditório, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;**

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo

No processo de aplicação de penalidades e da incidência de multas, será garantido a **CONTRATADA** o direito a ampla defesa e o contraditório, frente aos resultados da apuração do Nível Mínimo de Serviço, bem como a apresentação das justificativas que se fizerem necessárias.

Parágrafo Terceiro

As justificativas, devidamente fundamentadas, aceitas pelo gestor e pelo fiscal técnico do contrato poderão anular a incidência de multas e advertências na aplicação do Nível Mínimo de Serviço.

Parágrafo Quarto

Os valores de multas não pagos serão descontados da garantia prestada pela **CONTRATADA** ou da fatura.

Parágrafo Quinto

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, por descumprimento parcial ou total do contrato, a Licitante deverá ser descredenciada por igual período, ou seja, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das multas previstas no Instrumento convocatório e das demais combinações legais.

Parágrafo Sétimo

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública dar-se-á pela autoridade máxima do órgão **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Oitavo

As multas previstas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não com as demais sanções administrativas previstas na legislação aplicável e vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Após a assinatura do Contrato a **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento, observando as condições previstas no Termo de Referência, que se constitui em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro

Os equipamentos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** nas localizações constantes do Anexo C – Pauta de Distribuição do Termo de Referência, que se constitui em parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Em caso de recusa por parte da **CONTRATANTE** do equipamento, por motivo de dano ou violação de embalagem, a chefia da Unidade receptora, ou o responsável designado para a recepção do equipamento, deverá informar imediatamente sobre o ocorrido ao Gestor do Contrato e à **CONTRATADA** por correio eletrônico ou fac-símile.

Parágrafo Terceiro

A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Órgão, ou Comissão de Recebimento, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993,

notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que seja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo

A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto

A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.420, de 2005 e no Decreto nº 7.892, de 2013;
- b) Subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 1993;
- c) Na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

Parágrafo Único

O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017 realizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – UASG 201057, e seus anexos, constante do Processo nº 23075.086150/2015-19;
- b) Da proposta da **CONTRATADA**;
- c) Da Ata de Registro de Preços nº 04/2018 – MPDG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da sua assinatura, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos, pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA – VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba será competente para resolver questões relativas ao presente instrumento.

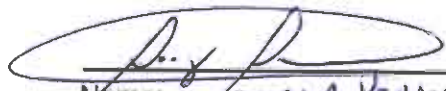
E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

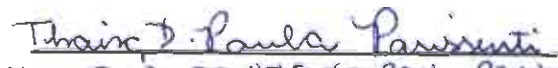
Curitiba, 19 de março de 2019.


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROF. MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO


NCT INFORMÁTICA LTDA.
PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANEZON

TESTEMUNHAS:


Nome: Diogo A. Venâncio
CPF nº: 008.455.179-08
Identidade nº: 6.961.728-0


Nome: THAIRI DANIELE DE PAULA PARISSENTI
CPF nº: 042.210.279-66
Identidade nº: 8.555.528-6

**ANEXO I DO CONTRATO Nº 25/2019
PROCESSO Nº 23075.086150/2015-19**

RELAÇÃO DE ENDEREÇO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

O objeto do contrato, conforme itens abaixo relacionados, deverão ser entregues no Centro de Computação Eletrônica da UFPR, situado na Rua Cel. Francisco Heráclito dos Santos, nº 100, Centro Politécnico, 4º andar do Edifício de Prédio da Administração, Bairro Jardim das Américas, CEP 81531-980, Curitiba/PR:

Item	Descrição Sumária	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
29	Firewall multifuncional Tipo 5	2	600.000,00	1.200.000,00
30	Conjunto de funcionalidades IPS/IDS do FW Tipo 5	2	3.850,00	7.700,00
31	Conjunto de funcionalidades antivírus e anti-malware do FW Tipo 5	2	3.850,00	7.700,00
32	Conjunto de funcionalidades para tratamento de conteúdo web do FW Tipo 5	2	3.850,00	7.700,00
33	Conjunto de funcionalidades para controle de aplicações e análise profunda do FW Tipo 5	2	3.850,00	7.700,00
VALOR TOTAL (R\$)				1.230.800,00

J

P-6